



PROJETO DE LEI Nº PL 859 /2012

(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Proíbe a venda e o consumo de bebida alcoólica nos estádios de futebol no decorrer dos jogos da Copa das Confederações e da Copa do Mundo – FIFA 2014 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica proibida a venda de bebida alcoólica nos estádios de futebol no decorrer dos jogos da Copa das Confederações e da Copa do Mundo – FIFA 2014.

Art. 2º Por estádio de futebol, para os fins desta Lei, entende-se os locais onde serão realizados os jogos oficiais e os treinamentos das seleções.

Art. 3º O proibição a que se refere o art. 1º desta Lei abrange um raio de 800 (oitocentos) metros de distância dos estádios de futebol.

Art. 4º Compete aos órgãos de fiscalização e de segurança do Distrito Federal zelar pelo fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de medidas preventivas em casos de manifestações de violências associadas aos jogos de futebol no decorrer dos jogos da Copa das Confederações e da Copa do Mundo – FIFA 2014, principalmente no que diz respeito à segurança de torcedores estrangeiros.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 859 / 2012
Folha Nº 01 BIA

ASSESSORIA DE PLANO E DISTRIB. 04/04/2012 17:15



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

A proposta visa proibir a venda e consumo de bebidas alcoólicas num raio de oitocentos metros dos estádios de futebol que recepcionarão os jogos e treinos desses eventos.

Acreditamos que a medida contribuirá para a contenção da violência nos estádios de futebol, atraindo famílias e amenizando o ânimo das torcidas organizadas.

Sala das Sessões,


Deputada ELIANA PEDROSA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 859 / 2012
Folha Nº 02 BIA